

CÓDIGO DE ÉTICA

Sumário

1. Introdução e Objetivos	2
2. Principais documentos legais que norteiam esse Código	2
3. Padrões de Conduta	2
4. Meios de Comunicação	4
5. Conflito de Interesses	4
6. Vantagens, Benefícios e Presentes	6
7. Soft Dollar	6
8. Considerações Finais	7

Versão: 04

Data: maio de 2026

Responsável: Comitê de Compliance

1. Introdução e Objetivos

Este Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os padrões éticos e de conduta a serem observados pela B.ond Capital Ltda. ("B.ond Capital") e seus colaboradores ("Colaboradores"), garantindo a integridade, transparência e responsabilidade em todas as suas atividades, em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

O Código aplica-se a todos os colaboradores da B.ond Capital, incluindo diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços. Todos devem aderir a estas diretrizes para assegurar um ambiente de trabalho ético e em conformidade com as normas legais e regulatórias.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição de diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance e Riscos").

2. Principais documentos legais que norteiam esse Código

- a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- b) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
- c) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- d) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- e) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Ética ("Código Anbima de Ética");
- f) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima ("Código de AGRT"); Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- g) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada ("Normas de Anticorrupção");
- h) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- i) Outras manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora

3. Padrões de Conduta

Os valores que norteiam nossa empresa são:

Integridade: mantemos os mais altos padrões éticos em todas as operações, desde a tomada de decisões de investimento até as interações com clientes e partes interessadas.

Transparência: essencial para construir confiança com os investidores. Fornecer informações claras e precisas sobre nossas estratégias de investimento, desempenho passado e taxas,

garantindo que os investidores e clientes tenham uma compreensão completa do negócio que está iniciando com a Gestora.

Foco no cliente: entender as necessidades e objetivos dos investidores e clientes e desenvolver estratégias para ajudá-los a alcançar seus objetivos de maneira eficaz e responsável.

Excelência: busca contínua pela excelência em todas as áreas da empresa, desde a pesquisa de investimentos até o atendimento ao cliente. Isso inclui investir em desenvolvimento profissional, adotar as melhores práticas da indústria e buscar constantemente maneiras de melhorar e inovar.

Responsabilidade social e ambiental: consideramos não apenas o retorno financeiro, mas também o impacto social e ambiental de nossas decisões de investimento.

Nossos Colaboradores devem se guiar pelos nossos valores e seguir no mínimo os 7 itens básicos de conduta:

1. Realizar as atividades de forma transparente e em conformidade com as leis e regulamentos do setor, garantindo a percepção positiva no mercado e evitando práticas que violem essas normas.
2. Fortalecer a reputação corporativa, mantendo-a íntegra e robusta, para consolidar a confiança dos stakeholders.
3. Ter pleno conhecimento das obrigações junto à gestora e das normas legais aplicáveis para evitar conflitos e garantir a aderência aos princípios éticos estabelecidos.
4. Gerenciar conflitos de interesse de forma proativa, assegurando a imparcialidade das partes envolvidas na gestão de recursos.
5. Exemplificar e promover os valores e princípios da gestora em todas as ações e decisões.
6. Adotar comportamentos alinhados com padrões elevados de integridade e profissionalismo.
7. Cumprir todas as obrigações, agindo com diligência e responsabilidade, e reportar prontamente quaisquer situações que exijam atenção especial ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Gestora adota os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da Anbima - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela Anbima relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas. Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos

mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

4. Meios de Comunicação

Acreditamos que os meios de comunicação são um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

5. Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

É importante ressaltar que os benefícios profissionais decorrentes de um trabalho diligente não se enquadram como conflito, pois estão relacionados aos interesses profissionais. Os conflitos podem ser potenciais ou reais, sendo potencial quando há a possibilidade de interferir nos interesses da empresa e real quando essa interferência já ocorreu.

Para mitigar conflitos, é essencial mapear e atualizar constantemente situações potencialmente conflitantes. Recomendamos que todos os colaboradores informem o Compliance sobre qualquer situação que possa representar um conflito de interesses, para que seja feito o devido acompanhamento e direcionamento.

São exemplos de situações que deverão ser evitadas, em particular:

- (i) manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante da Gestora, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta, ou que mantenha vínculo com

pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal, salvo quando a situação de potencial conflito for devidamente analisada pelo Comitê de Compliance, e entendida que esta não representa risco para a Gestora;

- (ii) uso de seu cargo ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da Gestora e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- (iii) aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal de que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da Gestora;
- (iv) uso de equipamentos e recursos da Gestora para fins particulares, não autorizados;
- (v) obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, informações e processos da Gestora, sejam de sua propriedade exclusiva ou autorizada, sobretudo pela obtenção de vantagens pessoais, diretas ou indiretas, mediante a utilização de informações ou recursos correspondentes ou afetados aos interesses da entidade; e
- (vi) investir em ativos que possam vir a entrar em conflitos com os investimentos da Gestora – vide Política de Investimento Pessoal; e
- (vii) manter qualquer relação entre empresas e os fundos geridos, exceto nas situações em que haja participação minoritária, sem cargo executivo nem poder de decisão na Gestora. A mencionada hipótese será informada ao departamento de Compliance, o qual fará uma diligência que a depender do resultado poderá vetar o relacionamento caso entenda que há qualquer tipo de conflito de interesses ou possibilidade de prejuízo aos investidores.

Em razão de exercermos exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros entendemos não haver conflitos de interesse a serem tratados. Não obstante, ressaltamos que nossos sócios e diretores possuem participações em outras empresas incluindo empresas nos setores de eventos, planejamento financeiro, compra de ativos judiciais e escritório de advocacia, vide Anexo I. Desde já declaramos ser vedada interação comercial de qualquer tipo entre a Gestora e as empresas do setor de eventos, planejamento financeiro e compra de ativos judiciais que tenham participação de sócios e diretores da Gestora. Ainda, observada qualquer situação de potencial conflito de interesse entre as atividades da Gestora e empresas com participações de nossos sócios e diretores, tomaremos as seguintes medidas: (i) adotaremos os mitigadores de conflito indicados nesse Código de Ética; (ii) daremos a devida publicidade sobre tal situação aos investidores nos documentos de oferta do Fundo em que eventual conflito possa ser detectado; (iii) solicitaremos concordância formal dos investidores para existência de tal situação por meio de assinatura de documento pertinente a cada caso específico, (iv) daremos total transparência quanto aos custos, despesas e valores econômicos envolvidos na potencial operação conflitante, buscando evidenciar que todas as condições são em termos de mercado e realizadas segundo os princípios de negociação *arm's length*; e (v) toda relação entre a Gestora e a empresa potencialmente conflitante apresentará alto rigor de registros de forma que facilite a auditoria de todo o processo.

6. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, nos seguintes casos:

- a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- b) Material publicitário ou promocional até um valor de USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- d) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD100 (cem dólares americanos); e
- e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, este será entregue pelo Colaborador ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual irá organizar um leilão entre os Colaboradores, sendo certo que o montante obtido no leilão será destinado a doação.

7. Soft Dollar

O conceito de Soft Dollar se refere aos benefícios não monetários concedidos à Gestora por corretoras de títulos e outros fornecedores. Esses benefícios são resultado do encaminhamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Gestora, auxiliando no processo de tomada de decisões de investimento.

A utilização desses benefícios deve ser exclusivamente em favor dos clientes, contribuindo para a avaliação, seleção e gestão dos investimentos. A escolha dos fornecedores não deve se basear apenas nos benefícios do Soft Dollar, mas principalmente na eficiência, produtividade e custos oferecidos.

Ao estabelecer acordos de Soft Dollar, a Gestora e seus representantes devem adotar os seguintes princípios:

- Priorizar os interesses dos clientes sobre os próprios.
- Avaliar a razoabilidade dos valores pagos pelos clientes em relação aos serviços ou benefícios recebidos.
- Assegurar que os benefícios recebidos contribuam diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento dos fundos relacionados.

- Divulgar de forma abrangente os critérios e políticas adotadas em relação ao Soft Dollar, bem como quaisquer conflitos de interesses decorrentes dessas práticas.
- Cumprir com o dever de lealdade, transparência e confiança com os clientes.
- Transferir quaisquer benefícios decorrentes de sua posição como Gestora de carteira de valores mobiliários para os clientes.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e documentados por escrito, com registros mantidos pela Gestora para comprovar sua racionalidade. A Gestora deve buscar o melhor custo-benefício ao contratar serviços de execução de ordens, considerando não apenas os custos, mas também a qualidade dos serviços oferecidos.

Benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de Soft Dollar. Além disso, tais acordos não devem criar vínculos de exclusividade ou obrigações de volume mínimo de transações com os fornecedores, garantindo a total independência da Gestora na seleção e execução de operações em nome dos fundos sob sua gestão.

8. Considerações Finais

Todos nossos colaboradores recebem uma cópia desse documento e assinam termo de recebimento conforme Anexo II.

Este Código será revisado anualmente e a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I
PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS E DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS E
AVALIAÇÃO SOBRE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Colaborador	Ricardo Gusmão de Brito Sócio e Diretor Geral da B.ond Capital
Empresa em que participa	Vila Nau Eventos e Assessoria Ltda CNPJ: 49.225.000/0001-89
Objeto Social	A empresa tem por objetivo o desenvolvimento das atividades de organização e promoção de eventos, feiras, convenções, conferências, exposições comerciais, profissionais, o desenvolvimento de serviços administrativos para empresas clientes, como assessoria, planejamento financeiro, arquivamento, preparação de documentos.
Atividades efetivamente prestadas	Empresa concebida para Antônio Valdir de Brito, pai de Ricardo Gusmão de Brito, com o objetivo de ser usada por Antônio nos eventos em que atua com prestação de serviço de alimentação.
Status (operacional/não operacional)	Não Operacional
Participação Acionária dos Colaboradores B.ond Capital	80%
Participação Funcional (incluindo tempo dedicado)	Não aplicável, a empresa está não operacional. Ricardo não dedica tempo algum à Vila Nau.
Conflitos de interesse	A B.ond Capital veda o relacionamento com essa empresa.

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos atualizado (“Manual”) e do Código de Ética (“Código”) da **B.OND CAPITAL LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual e no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Manual e o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance, Risco e PLD* da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual e no Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]